

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir.



DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – EPP

CNPJ:

09.446.800/0001-05

Inscrição Estadual:

0364009-47

Endereço:

Avenida Duque de Caxias, 383 - A - Severiano Moraes Filho

Cidade:

Garanhuns

Estado:

PE

CEP:

55299-437

Telefone:

(87)3761-2843 / 0800 0011 040

Site:

http://www.facilnet.net.br/bravomais

E-mail:

bravomais@facilnet.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em TERMO DE ADESÃO que venham a se submeter a este instrumento.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, tem justo e **CONTRATADA** o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de **MONITORAMENTO DE ALARME** pela **CONTRATADA**, mediante a utilização de central de monitoramento, agentes de segurança e veículo automotor tático-móvel.

1.2 O **MONITORAMENTO DE ALARME** consiste no recebimento de eventos pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da **CONTRATANTE**, pela central de monitoramento da **CONTRATADA**. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e transmitidos aos responsáveis para pronto atendimento.

1.2.1 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura deste documento. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais e será feito prévio estudo de viabilidade técnica. Devendo ainda o **CONTRATANTE** disponibilizar as condições físicas do local onde será instalado o serviço, assim como providenciar, se necessária, autorização para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e serviços que executar descritos na cláusula primeira.

2.2 Manter as informações cadastrais da **CONTRATANTE** em sigilo absoluto, ressalvada as hipóteses de determinação judicial ou inadimplemento contratual, que, neste caso, será encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito.

2.3 Empregar nos serviços contratados pela **CONTRATANTE** o máximo de zelo, ética e responsabilidade possível, para que os serviços sejam executados com o máximo de conhecimento possível e emprego das técnicas mais acessíveis no mercado, tudo voltado às necessidades da **CONTRATANTE** e as possibilidades da **CONTRATADA**.

2.4 As informações técnicas, profissionais e os procedimentos adotados pela **CONTRATADA**, são de sua inteira responsabilidade e titularidade.

2.5 A **CONTRATADA** compromete-se a atender as ocorrências citadas na cláusula 1.2, nas dependências patrimoniais da **CONTRATANTE** imediatamente após a central de monitoramento /ou alarmes registrar o evento, salvo motivos de força maior ou caso de danos provenientes de fatores climáticos ou físicos como: vendavais, descargas elétricas atmosféricas, fatores de calamidade pública, corte da linha telefônica da contratante ou falha dos equipamentos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO

2.6 A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço com celeridade atendendo os chamados efetuados pela **CONTRATANTE** em no máximo **48 (quarenta e oito)** horas após aberta a solicitação.

2.7 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente instrumento durante o período de **24 (vinte e quatro)** horas ininterruptamente.

2.8 A **CONTRATADA** obriga-se, assumindo todas as despesas, a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças de seus equipamentos do sistema eletrônico de alarme e de câmeras, salvo na hipótese de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, sendo este por descuidados ou mal uso dos equipamentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a ler atentamente os termos do presente contrato, sendo que eventuais dúvidas ou não concordância deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** para análise e eventual aprovação.

3.2 A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento dos valores ora contratados, autorizando, desde já, a **CONTRATADA** a interromper os serviços após **15 (quinze) dias úteis** seguido do vencimento da vencimento e/ou rescindir o presente contrato, a seu critério pessoal, quando do inadimplemento pela **CONTRATANTE** de uma ou demais obrigações assumidas neste termo.

3.3 A **CONTRATANTE** se compromete e se responsabiliza a fornecer corretamente, o mais breve possível qualquer informação, dados pessoais e jurídicos para cadastro solicitados pela **CONTRATADA**, independente de notificação, assumindo a responsabilidade pela sua omissão ou incorreta, irregular, imprecisa e equivocadas informações, sendo que quaisquer valores adicionais oriundos deste serão acrescidos nos valores mensais.

3.4 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, sob pena de inviabilizar o serviço, caso falte informações necessárias para o mesmo, caso que ocasionaria o fim do prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas estipulado em contrato na cláusula 2.6.

3.5 A **CONTRATANTE** fica desde já ciente e obrigada a cumprir com todas as exigências prescritas neste contrato para a correta execução dos serviços sendo que, o não atendimento de qualquer requisito contratual, ensejará, na rescisão contratual, nos termos da cláusula 6.2.

3.6 A **CONTRATANTE** se obriga a devolver o contrato assinado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do mesmo, sob pena de suspensão dos serviços contratados até o cumprimento desta exigência.

3.7 A **CONTRATANTE** fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações no *lay out* interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, afim de que seja reavaliado seu plano de segurança, e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obrigam-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E VALORES

4.1 Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2 Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção e custos para mudança de endereço, caso haja viabilidade, devem ser consultados com a **CONTRATADA** previamente a solicitação de serviço.

4.3 O documento de cobrança discriminará o Serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO



4.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

4.5 O **CONTRATANTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela **CONTRATADA**.

4.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLAÚSULA QUINTA – DO COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação do de **Serviços de Monitoramento Eletrônico**, a **CONTRATADA** cederá a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados no endereço acima informado pelo **CONTRATANTE**.

5.2 Os equipamentos cedidos em **COMODATO** estarão descritos no termo de ADESÃO.

5.3 É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **CONTRATANTE**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

5.4 É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **CONTRATADA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **CONTRATANTE** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena de responder por perdas e danos.

5.5 O **CONTRATANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **CONTRATADA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

5.6 O **CONTRATANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **CONTRATADA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

5.7 O **CONTRATANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **CONTRATANTE** com a maior brevidade possível à **CONTRATADA**.

5.8 O **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **CONTRATADA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **CONTRATADA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **CONTRATANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO

como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim, as despesas que se fizerem necessárias.

5.8.1 O **CONTRATANTE** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte da **CONTRATADA**.

5.8.2 Constatando a ausência do **CONTRATANTE** este, desde já, autoriza os funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

5.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o **CONTRATANTE** também deverá restituir à **CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

6.1.1. A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

I) multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.1.2. A **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, após transcorrido um período superior a **15 (quinze) dias** de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.

6.1.3. O **CANCELAMENTO** do Serviço e a consequente **RESCISÃO CONTRATUAL** depois de transcorrido período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados do **CONTRATANTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

6.1.4. Na hipótese de rescisão do Contrato por **INADIMPLEMENTO**, a prestação do Serviço pela **CONTRATADA** somente será restabelecida mediante:

I) a quitação dos débitos pendentes;

II) a assinatura de **NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com a **CONTRATADA**.

6.1.5. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento **NÃO ISENTARÁ** o **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** poderá suspender o Serviço nos casos de:

I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CONTRATANTE**;

II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE**;

III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

7.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **CONTRATADA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra **CONTRATADA** assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CONTRATANTE** em caso de cancelamento pela **CONTRATADA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO



8.1 O prazo de vigência do presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses** renováveis por iguais períodos contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente caso não haja manifestação das partes com **30 (trinta) dias** de antecedência.

8.2 Havendo pedido de rescisão antecipada, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de **30%** (trinta por cento) da soma das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

9.2 Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitem de alteração ou inclusão, as **PARTES**, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de termos aditivos.

9.3 Cada uma das **PARTES** terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

9.4 Cada uma das **PARTES** será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

9.5 A **CONTRATANTE** declara ciência de que a **CONTRATADA** não será responsabilizada civilmente ou penalmente, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes causados por terceiros ou em casos fortuitos e de força maior, na hipótese de falha no monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Garanhuns** estado de **Pernambuco** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, assinam em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns/PE, 10 de janeiro de 2020.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – EPP

09.446.800/0001-05



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS-PE
Rua Ary Barroso, 194 - Centro - CEP:55293-460 - Tel.: (87) 3025-2527 - E-mail: registro.imoveis@garanhuns@hotmail.com
Paula Luz Parente - Oficiala

REGISTRO: 00006470 Fis. 161. Livro: B-33. Prot.: 00043130 em
16/01/2020. ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS - EPP. Escriv.: ROBERTO
CARLOS FÉLIX. Emol.: R\$ 29,63 TSNR: R\$ 6,98 FERC: R\$ 3,49 ISS: R\$
1,75. Oficiala: PAULA LUZ PARENTE. Selo:
0150864.TSZ07201901.05687 - 16/01/2020 - 12:01:24. Consulte a
autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

GARANHUNS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Rua Ary Barroso, 194 - Terreo
Centro - Garanhuns - PE
Fone: (87) 3025.2527
Paula Luz Parente
Oficiala